

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 228/2020.**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E O (A) SENHOR (A) AMAURI SOARES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE GUADALUPE/ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 01.796.883/0001-50, com sede na Praça César Cals 1300, Centro, Guadalupe – PI, representada neste ato pela Senhora Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, residente e domiciliada à quadra 13 casa nº 33, Centro, Guadalupe – PI, inscrita no CPF nº 470.737.133-72, denominada CONTRATANTE e do outro lado o (a) Sr(a) Amauri Soares dos Santos, CPF nº 011.696.713-73, RG nº 2.329.840 SSP/PI, NIT nº 13037044070, residente Quadra – B casa 14, bairro – Cohab, Guadalupe - PI, denominado **CONTRATADO**, com base no que preceitua o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contratado exercerá atividades concernentes à atividade de auxiliar de serviços gerais na rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado receberá o valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e será reajustado de acordo com a política salarial nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma: Projeto/Atividade: 2030 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato terá vigência de 03 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, ficando também adstrita a vigência do presente contrato a realização de concurso e/ou teste seletivo, sendo que havendo candidato habilitado em concurso o cargo será provido por este.

**CLÁUSULA SEXTA** - O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA**- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.

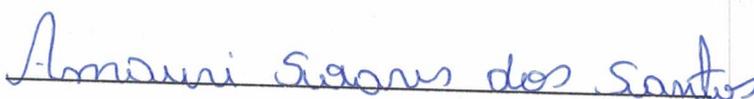
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 03 de fevereiro de 2020.

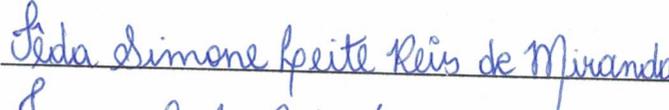
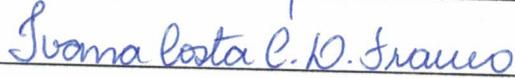
  
Maria Jozeneide Fernandes Lima  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE



Amauri Soares dos Santos

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 372.783.123-53  
 CPF nº 428.917.793-04